



ESTADO DO RIO DE JANEIRO CÂMARA MUNICIPAL DE MARICÁ

Este texto não substitui aquele publicado no Diário Oficial do Município

LEI Nº 2583

DE 30 DE DEZEMBRO DE 2014.

DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO, PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, DE PROFISIONAIS PARA A ÁREA DE SAÚDE, PARA O PREENCHIMENTO DOS CARGOS QUE ESPECIFICA JUNTO AO HOSPITAL MUNICIPAL CONDE MODESTO LEAL – HMCML E À UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO – UPA/INOÃ, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, NOS TERMOS DO ARTIGO 37, IX, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E ARTIGO 53 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO.

O POVO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público a fim de atender demanda do quadro de profissionais junto ao Hospital Municipal Conde Modesto Leal – HMCML e à Unidade de Pronto Atendimento de Inoã – UPA/Inoã, a Secretaria Municipal de Saúde poderá, de acordo com suas necessidades, efetuar a contratação de profissionais para área da saúde, por tempo determinado, nas condições e prazos previstos nesta lei, na remuneração e no quantitativo máximo de pessoal constante no anexo único desta lei, consoante o disposto no art. 37, inciso IX, da Constituição Federal.

§ 1º Os contratos de que tratam o caput serão por prazo determinado, com duração 12 (doze) meses, podendo ser renovados por igual período.

§ 2º Entendem-se como temporárias e excepcionais as situações cuja ocorrência possa gerar prejuízo a pessoas, bens e serviços.

§ 3º Ficam resguardados os direitos dos concursados, caso existam, à chamada prioritária sobre os contratados.

§ 4º Do contingente contratado, não haverá contingente específico destinado às pessoas portadoras de deficiência, e tampouco qualquer óbice ao acesso ao presente Processo Seletivo Simplificado, desde que a deficiência seja compatível com a atividade a ser exercida, cabendo à Comissão avaliadora deste certame emitir Parecer conclusivo a respeito, mediante solicitação da Administração ou do Candidato.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE MARICÁ

Este texto não substitui aquele publicado no Diário Oficial do Município

Art. 2º A contratação temporária é regida por regime especial de direito administrativo, o qual não se confunde nem com o contrato de emprego regido pela consolidação das Leis do trabalho – CLT, nem com o vínculo estatutário de direito público.

Parágrafo Único. Ao pessoal contratado nos termos desta Lei será aplicado o Regime Geral de Previdência Social, conforme previsto no § 13, do art. 40, da Constituição Federal.

Art. 3º A remuneração do pessoal contratado nos termos desta Lei é a que está definida no anexo único, observada a proporcionalidade da carga horária efetivamente prestada.

§ 1º A contratação por tempo determinado fica vinculada ao regime de carga horária semanal de 12h (doze horas), 24h (vinte e quatro horas) e 40h (quarenta horas), conforme descrito no Anexo Único e que deverá constar no edital de abertura do processo seletivo simplificado, e no instrumento contratual.

§ 2º No caso de realização de hora extra, devidamente motivada e autorizada pelo superior hierárquico responsável, deverá ser pago um adicional de 50% (cinquenta por cento) sobre a hora extraordinária trabalhada nos dias de semana, e de 100% (cem por cento) sobre a hora extraordinária trabalhada nos sábados, domingos e feriados.

§ 3º Sobre os valores previstos no Anexo Único, será pago como adicional de fim de semana, o valor de R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais), conforme o caso.

§ 4º Sobre os valores previstos no Anexo Único, será pago como adicional de chefia de plantão, o valor de R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais), conforme o caso.

Art. 4º A contratação a que se refere o caput do artigo 1º desta lei deverá ser realizada por meio de processo seletivo simplificado, dispensado o concurso público, observados os critérios isonômicos de seleção.

Parágrafo Único. Para as finalidades da contratação a que se refere esta Lei, deverá o Poder Executivo diligenciar para que sejam observados critérios objetivos e impessoais de recrutamento, além de dar ampla divulgação a todas as fases do recrutamento e seleção, na forma de regulamento específico, com exame de provas e títulos.

Art. 5º Aplicam-se ao pessoal contratado nos termos desta lei, os mesmos deveres, proibições e responsabilidades vigentes para os servidores ocupantes dos cargos de provimento efetivo.

Parágrafo Único. É motivo de rescisão da contratação a ausência ao serviço por mais de 3 (três) dias consecutivos, sem motivo justificado.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO CÂMARA MUNICIPAL DE MARICÁ

Este texto não substitui aquele publicado no Diário Oficial do Município

Art. 6º O contrato firmado de acordo com esta lei extinguir-se-á:

I – pelo término do prazo contratual;

II – por iniciativa do contratado;

III – por iniciativa do contratante, nos casos:

- a) de prática de infração disciplinar do contratado, apurada em sindicância, em que sejam assegurados o contraditório e ampla defesa;
- b) de conveniência da Administração;
- c) de o contrato assumir cargo ou emprego incompatível com as funções do contrato;
- d) em que o recomendar o interesse público;

Art. 7º As despesas das contratações decorrentes desta lei correrão por conta do Orçamento vigente e futuro.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, Estado do Rio de Janeiro, RJ, 30 de dezembro de 2014.

WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA (QUAQUÁ)
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE MARICÁ

Este texto não substitui aquele publicado no Diário Oficial do Município

Anexo Único

CATEGORIA PROFISSIONAL	Quantitativo	Jornada 24h Semanais (segunda a sexta)	Jornada 24h Semanais (sábado e domingo)	Impacto Financeiro
Médico Clínico Geral Plantonista	60	10.000,00	10.500,00	630.000,00
Médico Ortopedista Plantonista	28	10.000,00	10.500,00	294.000,00
Médico Anestesista Plantonista	28	10.000,00	10.500,00	294.000,00
Médico Obstetra Plantonista	28	10.000,00	10.500,00	294.000,00
Médico Pediatra Plantonista	42	10.000,00	10.500,00	441.000,00
Médico Buco Maxilo Plantonista	07	10.000,00	10.500,00	73.500,00
Médico Proctologista Plantonista	07	10.000,00	10.500,00	73.500,00
Médico Urologista Plantonista	07	10.000,00	10.500,00	73.500,00
Médico Vascular Plantonista	07	10.000,00	10.500,00	73.500,00
Médico Neurologista Plantonista	14	10.000,00	10.500,00	147.000,00
Médico Cardiologista Plantonista	07	10.000,00	10.500,00	73.500,00
Médico Ginecologista Plantonista	14	10.000,00	10.500,00	147.000,00
Médico Psiquiatra Plantonista	07	10.000,00	10.500,00	73.500,00
Médico Ortopedista (Cirurgia Eletiva)	06	5.000,00	Não se aplica	30.000,00
Médico Anestesista (Cirurgia Eletiva)	06	5.000,00	Não se aplica	30.000,00
Médico Obstetra (Cirurgia Eletiva)	03	5.000,00	Não se aplica	15.000,00
Médico Pediatra (Cirurgia Eletiva)	06	5.000,00	Não se aplica	30.000,00
Médico Proctologista (Cirurgia Eletiva)	04	5.000,00	Não se aplica	20.000,00
Médico Urologista (Cirurgia Eletiva)	06	5.000,00	Não se aplica	30.000,00
Médico Vascular (Cirurgia Eletiva)	06	5.000,00	Não se aplica	30.000,00



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE MARICÁ

Este texto não substitui aquele publicado no Diário Oficial do Município

CATEGORIA PROFISSIONAL	Quantitativo	Jornada 24h Semanais (segunda a sexta)	Jornada 24h Semanais (sábado e domingo)	Impacto Financeiro
Médico Ginecologista (Cirurgia Eletiva)	08	5.000,00	Não se aplica	40.000,00
Médico Cirurgião Geral (Cirurgia Eletiva)	08	5.000,00	Não se aplica	40.000,00
Médico Otorrinolaringologista (Cirurgia Eletiva)	04	5.000,00	Não se aplica	20.000,00
Assistente Social Plantonista	14	2.500,00	2.500,00	35.000,00
Enfermeiro Plantonista	90	3.000,00	3.000,00	270.000,00
Enfermeiro obstétrico Plantonista	07	3.000,00	3.000,00	21.000,00
Farmacêutico Plantonista	07	2.500,00	2.500,00	17.500,00
Fisioterapeuta Plantonista	07	2.500,00	2.500,00	35.000,00
Fonoaudiólogo Plantonista	14	2.500,00	2.500,00	17.500,00
Nutricionista Plantonista	07	2.500,00	2.500,00	17.500,00
Psicólogo Plantonista	07	2.500,00	2.500,00	17.500,00
Técnico em enfermagem Plantonista	260	1.500,00	1.500,00	390.000,00
Técnico em radiologia Plantonista	14	2.000,00	2.000,00	28.000,00
Total				3.822.000,00